

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA TUBULAÇÃO DA REDE DE COMBATE A INCÊNDIO FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E A KM ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços n.º 07/2017**, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32.145-900 – CNPJ 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, KM ENGENHARIA LTDA., CNPJ n.º 86.619.137/0001-44, com endereço na Rua Doutor Almada Horta, n.º 12, Salas 205 e 206, Bairro Santos Anjos, CEP 36.060-160, Tel. (32) 3215-7378 , aqui representado pelo Sr(a). PAULO MEDEIROS BARCELLOS, CREA/RJ n.º 82101313, função SÓCIO DIRETOR, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Manutenção na tubulação de distribuição da rede de combate a incêndio no Entrepasto da CEASAMINAS em Juiz de Fora/MG, para atender às necessidades da CEASAMINAS, conforme especificações estabelecidas no anexo I, do edital da Tomada de Preços n.º 07/2017 e nas Cláusulas seguintes.

1.2 - Para a execução dos serviços, a licitante vencedora obriga-se a fornecer todo o ferramental, equipamentos de testes e material de consumo, bem como a mão-de-obra especializada, conforme planilha do Anexo I, do Edital. Para execução do serviço serão exigidas todas as normas de segurança do trabalho, nas quais o não cumprimento serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

1.3 - Na execução dos serviços a licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como também, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes ao objeto da licitação, constantes dos

respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos órgãos ambientais.

1.4 - Para a execução do objeto a Contratada deverá:

1.5 – A Contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os EPI's, EP'c e equipamentos necessários para a execução dos serviços com segurança.

1.6 – Justificativa: manutenção na rede de água do Sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, atendendo à Legislação de Combate a Incêndio, proporcionando assim, proteção à vida, ao patrimônio e ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

2.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

2.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.7 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

- 2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 2.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- 2.12 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 2.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.
- 2.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.
- 2.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.
- 2.16 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- 2.17 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 2.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.
- 2.19 - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada.
- 2.20 - A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.
- 2.21 – Antes da execução dos serviços, a contratada apresentará projeto com respectiva ART do dispositivo de segurança que permitirá a movimentação segura dos trabalhadores.
- 2.22 – A Contratada utilizar-se-á dos dispositivos dimensionados no item anterior para os respectivos trabalhos.

2.23 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.24 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

2.25 – Efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

2.26 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

3.1 – À Contratada caberá ainda:

3.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

3.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

3.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

3.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

4.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

4.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

4.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

5.3 - Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO

6.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Infraestrutura da CEASAMINAS.

6.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

6.3 - Concluídos os serviços, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado. O recebimento definitivo ficará a cargo do Fiscal do Contrato.

6.4 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

6.5 - Os serviços executados que não atenderem às Especificações dos Projetos apresentados e previamente aprovados pela Fiscalização e Órgãos competentes deverão ser substituídos ou reparados, tudo por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 – A entrega dos materiais/serviços será realizada no Entrepósito da CEASAMINAS em Juiz de Fora/MG, na Avenida Dr. Simeão de Faria, n.º 2525, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP 36.088-000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO

8.1 – A Contratada efetuará a entrega dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com início de execução após a Ordem de Serviço emitido pelo fiscal do contrato. Haverá ainda prazo de 15 (quinze) dias para mobilização e 15 (quinze) dias para desmobilização e aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pela CEASAMINAS.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Planilha Sintética

Obra
MANUTENÇÃO REDE PREV
INCÊNDIO JUIZ FORA

B.D.I.
26,0%

Encargos Sociais
0,0% - Desonerada

Planilha Orçamentária Sintética

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit	Total
------	-----------	-----	--------	------------	------------	-------

					com BDI	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4	65,28	81,60	261,12
1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65	26,84	33,55	1744,60
2	SERVIÇOS INICIAIS					
2.1	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	1	337,96	422,45	337,96
2.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	5,2	310,47	388,09	1614,44
2.3	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	m²	60	16,58	20,73	994,80
3	DEMOLIÇÕES/ESCAVAÇÕES					
3.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM UTILIZAÇÃO DE MARTELO PERFURADOR, ESPESSURA ATÉ 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m²	30,0	8,67	10,84	260,10
3.2	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	T	4,0	202,56	253,20	810,24
3.3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM ARGILA OU PEDRA SOLTA DO TAMANHO MEDIO DE PEDRA DE MAO, ATE 1,5M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO.	m³	10,0	55,03	68,79	550,30
3.4	ESCAVAÇÃO MEC. VALA N ESCOR ATE 1,5M C/RETRO MAT 1A COM REDUTOR (PEDRAS/INST PREDIAIS/OUTROS REDUT PRODUT OU CAVAS FUNDACAO) - EXCL. ESGOTAMENTO	m³	35,0	11,68	14,60	408,80
3.5	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m³	45,0	16,64	20,80	748,80
3.6	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	m³	6,0	41,27	51,59	247,62
3.7	CARGA MANUAL DE MATERIAL A GRANEL (2 SERVENTES) EM CAMINHAO BASCULANTE C/ CACAMBA DE 6,0M3 INCLUINDO DESCARGA MECÂNICA	m³	6,0	20,38	25,48	122,28

3.8	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTANCIAS SUPERIORES A 4 KM)	M3X KM	200,0	1,12	1,40	224,00
4	INCÊNDIO - HIDRÁULICA					
4.1	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,0	67,06	83,83	4.023,60
4.2	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,0	89,96	112,45	179,92
4.3	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,0	112,8 1	141,01	338,43
4.4	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	8,0	62,01	77,51	496,08
4.5	REMOCAO TUBULACAO FF C/ DN 50 A 300MM EXCLUINDO ESCAVACAO/REATERRO	M	60,0	29,29	36,61	1.757,40
4.6	LUVA TUPYPRESS GALVANIZADO 2 1/2"	PEÇ A	3,0	156,4 8	195,60	469,44
5	LIMPEZA					
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	60,0			0,00

Total sem BDI

R\$ 15.589,93

Total do BDI

R\$ 3.994,14

Total Geral

R\$ 19.584,08

CÁLCULO DO BDI

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento			
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			
Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,43		0,2562
Seguros e Garantias	0,28		CONDIÇÃO
Riscos	1,10		
Despesas Financeiras	1,00		
Lucro	6,74		
Impostos: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), CONTRIB. PREV. (4,5%)	8,15		
Impostos: ISS (mun.)	2,50	ok	

10.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 19.584,08 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)**, condicionado aos serviços solicitados.

10.2 – A apuração dos valores a serem pagos mensalmente será feita através de medições mensais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

10.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

10.3.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

10.3.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

10.3.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

10.3.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

10.3.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

10.4 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preços n.º 07/2017 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não haverá reajuste de preços no presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 2.005,72		50,00% 1.002,86	50,00% 1.002,86	
2	SERVIÇOS INICIAIS	100,00% 2.947,20	50,00% 1.473,60	50,00% 1.473,60		
3	DEMOLIÇÕES/ESCAVAÇÕES	100,00% 3.372,14		50,00% 1.686,07	50,00% 1.686,07	
4	INCÊNDIO - HIDRÁULICA	100,00% 7.264,87		50,00% 3.632,43	50,00% 3.632,44	
5	LIMPEZA	100,00% 0,00			100,00% 0,00	
Porcentagem			9,43%	49,66%	40,91%	0,0%
Custo			1.473,60	7.794,96	6.321,37	
Porcentagem Acumulado			9,43%	59,09%	100,0%	100,0%
Custo Acumulado			1.473,60	9.268,56	15.589,93	15.589,93
					Total sem BDI	R\$ 15.589,93
					Total do BDI	R\$ 3.994,14
					Total Geral	R\$ 19.584,08

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CROQUI

LOCAÇÃO DE PREVENÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

JUIZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

INTRODUÇÃO

O trabalho consta de manutenção de 60m de tubulação de aço galvanizado (2 1/2”), enterrada, do Sistema existente que apresenta vazamentos, esta tubulação deverá ser trocada por nova e o pavimento asfáltico recomposto.

PLACA DE OBRA

A placa de obra deverá seguir modelo padrão do Governo Federal abaixo:

Padrão geral das placas



Área total:

proporção de 8X x 5X.

Área da marca do Governo Federal (A):

- Cor de fundo: branca.
- Marca do Governo Federal centralizada.
- Para marcas de programas/políticas públicas.

Área do nome da obra (B):

- Cor de fundo: Verde - Pantone 576 C.
- Fonte: *Verdana Bold*, caixa alta e baixa.
- Cor da fonte: branca.

Área de informações da obra (C):

- Cor de fundo: verde escuro - Pantone 7483 C.
- Fonte: *Verdana Bold* e Regular, caixa alta e baixa.
- Cor da fonte: amarela - Pantone 116 C e branca.

Espaço entrelinhas:

1,2 vez o tamanho do corpo da letra.

Exemplo: corpo 60/72.

Espaço entreletras:

o espaçamento entre letras é 0.

Área das assinaturas (D):

- Cor de fundo: branca.
- As assinaturas devem estar centralizadas.

A denominação "Ministério do(a)" ou "Secretaria do(a)" deve estar em *Gotham Book* e o nome do ministério ou da secretaria deve estar em *Gotham Black*.

Seguir Nr 18 e outras inerentes ao tipo trabalho.

CADERNO ENCARGOS

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

ADAPTADO DO CADERNO DE ENCARGOS SETOP/MG - 03/2007

OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes básicas para a execução de serviços de instalações de prevenção e combate a incêndio, em consonância com as prescrições propostas pela Corporação do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, nomeadamente da NBR-13714 – “Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio” da ABNT.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

A instalação será executada rigorosamente de acordo com as normas da ABNT.

A instalação e manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio, deverá ser executadas por profissionais liberais ou firmas habilitadas junto ao CREA/CAU para esse fim.

A instalação será perfeitamente estanque e executada de maneira a permitir rápido, fácil e efetivo funcionamento.

A proteção contra incêndio é assegurada pelos sistema a seguir indicado:

SISTEMA SOB COMANDO

Serão aqueles em que a defesa só se estabelece mediante a manobra de dispositivos adequados.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Para o recebimento dos materiais e equipamentos ver as especificações referentes às das instalações de água fria, no que for aplicável.

São componentes de um sistema sob comando:

- Mangueiras;
- Hidrantes;

- Abrigos;
- Reservatórios;
- Conexões e válvulas;
- Esguichos;
- Bombas;
- Extintores.

Os materiais deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT. As canalizações devem ser de tubos de ferro fundido que satisfaçam à NBR-7661 – “Tubo de ferro fundido centrifugado, de ponta e bolsa, para líquidos sob pressão, com junta não elástica” ou NBR-7662 – “Tubo de ferro fundido centrifugado para líquidos sob pressão com junta elástica”, de tubos de aço galvanizado (NBR-5580 – “Tubos de aço carbono para rosca Withworth gás para usos comuns na condução de fluídos”) ou preto, e de tubos de cobre ou latão. Não poderão ter diâmetro interno inferior a 63 mm, devendo ser completamente independente das demais canalizações existentes na edificação.

TUBULAÇÕES EMBUTIDAS, AÉREAS, ENTERRADAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Seguir as mesmas instruções e procedimentos de instalações hidráulicas para tubulações embutidas, aéreas, enterradas e instalação de equipamentos.

Todos os equipamentos com bases ou fundações próprias deverão ser instalados antes de iniciada a montagem das tubulações neles conectadas. Os demais equipamentos poderão ser instalados durante a montagem das tubulações.

Durante a instalação dos equipamentos deverão ser tomados cuidados especiais para o seu perfeito alinhamento e nivelamento.

MEIOS DE LIGAÇÃO

Admite-se a utilização de tubulações de aço galvanizado rosqueadas, e com as seguintes recomendações: O corte de tubulações de aço deverá ser efetuado em seção reta, por meio de serra própria para corte de tubos. As porções rosqueadas deverão apresentar filetes bem limpos que se ajustarão perfeitamente às conexões, de maneira a garantir perfeita estanqueidade das juntas;

As roscas dos tubos deverão ser abertas com tarraxas apropriadas, devendo dar-se o acréscimo do comprimento na rosca que deverá ficar dentro das conexões, válvulas ou equipamentos. As juntas rosqueadas de tubos e conexões deverão ser vedadas com fita à base de resina sintética própria para vedação, ou outros materiais, conforme especificação do projeto;

O aperto das roscas deverá ser feito com chaves apropriadas, sem interrupção e sem retornar, para garantir a vedação das juntas.

RECEBIMENTO

Após a conclusão dos trabalhos e antes do revestimento, a instalação deverá ser testada pela CONTRATADA, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO a fim de verificar possíveis pontos de vazamentos ou falhas nas juntas.

As canalizações da instalação deverão suportar uma pressão não inferior a pressão de trabalho, acrescida de 0,5 MPa, sendo que a pressão mínima de ensaio será de 1,0 MPa, de acordo com a NBR-13714. A duração dos ensaios será de 1 hora, no mínimo.

CONTROLE

A FISCALIZAÇÃO deverá verificar, além das atividades mencionadas na norma NBR- 13714 da ABNT, as prescrições do Corpo de Bombeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme Rateio das Despesas Comuns – RDC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASAMINAS poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, que fica fazendo parte deste instrumento.

15.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

15.2.1 - Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

15.2.2 - Nos atrasos superiores a 30 dias, 06% (seis por cento) mais 0,4% (quatro décimos percentuais) ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;

15.2.3 - A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

15.3 - A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à CEASAMINAS a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS ou garantia do respectivo contrato.

15.5 - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da CEASAMINAS, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

15.6 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

15.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

16.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

16.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 01 de fevereiro de 2018.

████████████████████
CEASAMINAS
Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor Presidente

████████████████████
CEASAMINAS
Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

████████████████████
Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

████████████████████
Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx

████████████████████
Fiscal do Contrato/CeasaMinas